

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 01/2014

SOLICITANTES:

Dra. Rosangela Vasconcelos

ASSUNTO: Coleta de material para exames laboratoriais pelo auxiliar de enfermagem do PACS.

INTRODUÇÃO

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem em seus artigos 11, 12, 13 e 15.
- **Considerando o** Decreto 94406/87, que regulamenta a Lei 7498/86, em seus artigos 8º, 10, 11, 13 e 14.
- **Considerando a** Resolução COFEN 306/06 que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.
- **Considerando a** Portaria 2488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, que aprova Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a estratégia de saúde da família (ESF) e o programa de agentes comunitários de saúde (PACS)
- **Considerando a** RDC 153 de 04/05/2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso do sangue.
- **Considerando o** Parecer COREN-AL nº 009/2010, que dispõe sobre coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue.

DA CONSULTA

A requerente consulta a este Conselho acerca das atribuições do auxiliar de enfermagem na coleta de material para exames laboratoriais em domicílio, atuando este profissional no Programa de Agente Comunitários de Saúde (PACS).

DA ANÁLISE TÉCNICA

No campo da saúde, muitos são os procedimentos de competência técnica da equipe de enfermagem, alguns descritos em leis, regulamentos e normas e outros designados através de protocolos e normais institucionais, a partir do conhecimento técnico do profissional.

Na legislação do exercício profissional da enfermagem, no decreto 94406/87, em seu artigo 11, inciso I, alíneas “g” e “h”, está estabelecido o seguinte: “o Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe, dentre outros: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio diagnóstico e **colher material para exames laboratoriais**.”

Sendo assim, não nos resta dúvida, de que esta atribuição pertencendo ao auxiliar, também poderá ser executado por qualquer membro da equipe de enfermagem.

A Portaria 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a estratégia de saúde da família (ESF) e o programa de agentes comunitários de saúde (PACS), quando trata das atribuições específicas de cada profissional, no inciso I das atribuições do Auxiliar

e do Técnico de Enfermagem, diz o seguinte: **participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.)**

Considerando ainda a RDC 1533/2004 da ANVISA, que determina o regulamento técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso do sangue, no item B.7.7 – que trata da “Coleta”, diz o seguinte: **A coleta de sangue deve ser realizada por profissionais de saúde treinados e capacitados, trabalhando sob a supervisão de enfermeiro ou médico [...].**

Considerando a Resolução COFEN 306/2006, que normatiza a atuação do enfermeiro em hemoterapia, em seu artigo 3º, que dispõe o seguinte: as atribuições dos profissionais de enfermagem de nível médio serão desenvolvidas de acordo com a Lei do Exercício Profissional, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro responsável técnico do Serviço ou Setor [...].

Considerando por último o parecer 09/2010 do COREN-AL, que dispõe sobre a coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue, que em sua conclusão diz o seguinte: a coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue, é também atribuição do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitados.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, concluímos que:



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

A coleta de material para realização de exames laboratoriais, pode e deve ser realizada por todo e qualquer membro da equipe de enfermagem, conforme consta na regulamentação do exercício profissional, normas da ANVISA e normas da Atenção Básica, inclusive no domicílio, caso necessário.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 13 de fevereiro de 2014.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208